



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**PREÂMBULO**

O Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário-PSMP, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.644.741/0001-01, sediado na Rua Prefeito João Pinheiro n.º 231, Centro, em Presidente Olegário – MG, através de seu Presidente, torna público aos interessados, de acordo com o presente edital, que está credenciando pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, sendo hospitais, clínicas e laboratórios de análises clínicas, para prestação de serviços aos beneficiários do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário -PSMP, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.184/2020.

Os interessados deverão prestar os serviços nos municípios de Patos de Minas ou Presidente Olegário, cabendo aos beneficiários a escolha do prestador de serviço.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O credenciamento será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o Art. 79, e Art. 13 do Decreto Municipal nº 1.760/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

A sessão será conduzida pela Comissão de Contratação do PSMP.

Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação exigida neste edital, na sede do PSMP, a partir das 08h do dia 31 de março de 2025.

Havendo novos interessados após a referida data, poderão fazer o credenciamento na sede do PSMP, observadas as especificações constantes neste Edital.

**II – DO OBJETO**

O objeto do presente Edital é credenciar pessoas jurídicas da área de saúde, sendo hospitais, clínicas e laboratórios de análises clínicas, sediados nos municípios de Patos de Minas ou Presidente Olegário, para prestação de serviços aos beneficiários do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário -PSMP, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.184/2020

A cobertura das especialidades que compreende consultas médicas, ambulatoriais ou de urgência e emergência com médicos e outros profissionais da saúde, exames laboratoriais e de imagem, internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos, incluindo a internação necessária para realizá-lo, parto normal quanto o cesáreo, além do acompanhamento médico durante o processo de gestação, atendimento em saúde mental e tratamentos de doenças crônicas, conforme Tabela CBHPM, Edição 2016, observada as regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar —ANS.

**III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão se credenciar junto ao PSMP, todas as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital e que atendam todas as exigências nele



estabelecidas. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Não poderão participar empresas declaradas inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Não poderão participar empresas em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da credenciada, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos e recursos humanos.

#### **IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

O edital encontra-se disponível através do endereço eletrônico <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes> e ainda, poderá ser obtida a cópia na sede do PSMP, no horário de 08h às 16h.

Os prestadores de serviço que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [psmp@hotmail.com](mailto:psmp@hotmail.com), em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até o 3º dia útil, que anteceder a abertura do credenciamento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [planodesaudepsmp@gmail.com](mailto:planodesaudepsmp@gmail.com), ou protocolizadas na sede do PSMP.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do PSMP ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O PSMP não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente do PSMP, e que, por isso, sejam intempestivas.

Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação exigida.

A decisão do PSMP será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será divulgada através do Diário Oficial desde Município disponível através do endereço <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/diario-oficial> para conhecimento de todos os interessados.

#### **V – SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

A condução desse processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à presidente da Comissão de Contratação do PSMP.

##### **Da sessão pública de abertura dos envelopes:**

Em sessão pública, a realizar-se na sede do PSMP, onde serão apresentados os envelopes entregues no prazo descrito neste edital.

##### **Do Julgamento da Habilitação:**



Abertos os trabalhos da sessão pela presidente da Comissão de Contratação e seus membros, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes;

O presidente da Comissão de Contratação e seus membros, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, que deverão ser examinados e rubricados também pelos participantes presentes, caso não compareça nenhum licitante na sessão, os envelopes serão protocolados e rubricados apenas pela Comissão e demais presentes.

Será desclassificado do credenciamento, o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital;

O presidente da Comissão de Contratação e seus membros efetuarão à análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e legislação que disciplina a matéria, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, sendo registrado em Ata;

Os **CRENCIADOS** serão habilitados se atendidas todas as exigências editalícias;

Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou seu entendimento;

A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de **CRENCIADO** deverá ser comunicada imediatamente ao presidente da Comissão de Contratação e seus membros, no momento em que se verificar.

A Comissão deverá aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar o procedimento à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes;

Deverá analisar os recursos porventura interpostos por participantes, com o auxílio do Setor Jurídico, e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.

Após a adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação dos licitantes **CRENCIADOS**.

Ao final, será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes **CRENCIADOS**.

## **VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS / REAJUSTE**

Os preços a serem pagos pelo PSMP aos **CRENCIADOS** são:

1. **Consultas Eletivas** - R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);
2. **Consultas de Pronto Socorro** - R\$ 235,00 (Duzentos e trinta e cinco reais);
3. **Diárias e taxas:** Conforme Tabela ANS;
4. **Honorários Médicos:** conforme tabela CBHPM 2016, UCO R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos), e filme radiologia: R\$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);
5. **SADT (Exames e Procedimentos):** conforme tabela CBHPM 2016, UCO R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos), e Filme Radiologia: R\$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);
6. **Medicamento e Materiais:** conforme tabela da Brasíndice/Simpro;



Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante termo aditivo, da seguinte forma:

- a Consultas Eletivas e de Pronto Socorro: Tabela FIPE – SAÚDE;
- b Diárias e taxas, honorários médicos, SADT (Exames e Procedimentos): IPCA/INPC acumulado;
- c Medicamento e Materiais: conforme tabela da Brasíndice/Simpro reajustada.

As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão na Dotação Orçamentária: **04.01.01.04.122.2803.2999.3.3.90.39.00** – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica previstos na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2025, sendo utilizado os mesmos elementos de despesa para exercícios posteriores.

## **VII – DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS**

O horário do credenciamento dos interessados será a partir das **08 horas do dia 31 de março de 2025**, e será efetuado conforme a ordem de chegada. Após isso, o presidente da Comissão de Contratação encerrará o recebimento, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

Os interessados poderão se apresentar através:

### **Representante Legal:**

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

### **Procurador:**

- Instrumento público ou particular de procuração, Anexo I no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com o registro comercial, em nome do proponente. Sendo o credenciamento feito por instrumento particular de procuração, deverá possuir firma reconhecida.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;

Se remetido **via postal, ou se o representante estiver ausente durante a sessão**, deve apresentar, fora dos envelopes:

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

Deverá apresentar ainda, declaração de idoneidade (Anexo III), requerimento de participação do certame (anexo IV) e declaração de concordância (anexo V).

Terceiros não **CREDENCIADOS** poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Os documentos de identificação dos interessados deverão ser apresentados e entregues fora do envelope de habilitação.

## **VIII – DATA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.** A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:



DIA: 31 de março de 2025.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: a partir das 08:00h.

ABERTURA DOS ENVELOPES: após o protocolo, aproximadamente às 08h00 min.

LOCAL: Sede do PSMP situado na Rua Prefeito João Pinheiro, 231 - Centro - Presidente Olegário MG.

2. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada neste edital em envelope lacrado, na sede do PSMP. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

<b>REQUERIMENTO</b>
REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO PSMP n.º 001/2025
Empresa: CNPJ: Endereço: Telefone: Serviço a ser executado:

Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. O presidente da Comissão de Contratação, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

Cada **CREDENCIADO** poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até o horário da sessão.

#### **IX – DA DOCUMENTAÇÃO (dentro do envelope)**

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

- No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.

- Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;**d)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

**e)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;



- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- l) Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. (modelo anexo V)
- m) Declaração de concordância com os preços da tabela municipal, de comprometimento de realização do atendimento médico-hospitalar pelo corpo clínico e equipe técnica apresentada e de realização de exames inclusive laboratoriais constantes no rol do termo de referência do edital chamamento para credenciamento público e da ANS e de números de leitos disponíveis e capacidade de atendimento (Anexo V).
- n) Comprovação de Registro (cadastro) do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- o) Alvará de localização e funcionamento regular, em vigor.
- p) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, em vigor.
- q) Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) da entidade;
- r) Certificado de inscrição de pessoa jurídica e responsável técnico (diretor clínico), emitido pelo conselho respectivo;

Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Público Municipal. As Declarações deverão ser em papel timbrado da firma e estarem assinadas pelo representante legal da empresa.

A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade durante a sessão – Habilitação.

## **X – DOS SERVIÇOS**

O **CRENCIADO** convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, conforme objeto do presente edital.

O PSMP reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos **CRENCIADOS**, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.



## **XI – DOS RECURSOS**

Declarados os habilitados, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo presidente da Comissão de Contratação.

Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O licitante poderá também apresentar as razões no ato da sessão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 dias úteis.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de Presidente Olegário.

A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas: Se dirigidas ao presidente da Comissão de Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; para o e-mail [planodesaudepsmp@gmail.com](mailto:planodesaudepsmp@gmail.com), ou protocolizadas na sede do PSMP em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou procurador, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

## **XII– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos **CRENCIADOS**, será homologada pela Presidente do PSMP.

## **XIII – DO CONTRATO**

Concluído e homologado o credenciamento, os **CRENCIADOS**, de acordo com a demanda e conveniência do PSMP, serão convocados para assinar o Contrato de Credenciamento, conforme minuta constante neste edital.

O termo terá validade de 60 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos em conformidade com o Arts. 105 e 106 da Lei Federl n.º 14.133/2021.

A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.



#### **XIV –DA FORMA DE PAGAMENTO**

o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados, de acordo com os valores descritos na Cláusula VI.

O pagamento será efetuado de acordo com as faturas de serviços, materiais e medicamentos apresentadas juntamente com a entrega de Nota Fiscal. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária.

Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente ao PSMP, para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

#### **XV– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação solicitada, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto à Presidente do PSMP, pedir vista dos autos do processo.

É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

As obrigações estabelecidas para a **CONTRATANTE** e o **CRENCIADO**, constam no Anexo VIII deste instrumento.

A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Modelo de Procuração;
- **Anexo II** – Declaração Habilitatória;
- **Anexo III** – Declaração de Idoneidade;
- **Anexo IV** – Modelo de Requerimento;
- **Anexo V** – Declaração de Concordância do preço;
- **Anexo VI** – Modelo de Prestação de Serviços e Corpo Clínico ;
- **Anexo VII** – Minuta do Contrato de Credenciamento;

Presidente Olegário, 24 de março de 2025.

**Rubens José Pinheiro**

Presidente Comissão de Contratação

Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais - Município de Presidente Olegário



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO I**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** A .....(nome da empresa), CNPJ ....., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) .....(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**OUTORGADO:** Senhor(es) ..... (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**PODERES:** A quem confere poderes para, junto ao PSMP, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

....., ..... de.....de 2025

---

**OUTORGANTE**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA**

A empresa ....., CNPJ ....., declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores que o desabilite.

..... de ..... de 2025

---

Assinatura do representante Legal  
Nome e CPF do declarante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/UF, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

..... de 2025

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



**PLANO DE SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGARIO-PSMP**

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1.745 DE 20/12/99 CNPJ: 03.644.741/0001-01

Rua Prefeito João Pinheiro, 231 - Centro - Presidente Olegário MG - (34) 3811 1736 E-mail: planodesaudepsmp@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO**

**AO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO PSMP**

A empresa,....., CNPJ nº ....., com sede no Município de ....., situada no endereço ..... Bairro..... CEP: ..... telefones: .....

E-mail: ..... vem perante esta Comissão, manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação do serviço de..... constantes do processo licitatório nº 01/2025.

Presidente Olegário-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do declarante.



**PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-PSMP**

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1.745 DE 20/12/99 CNPJ: 03.644.741/0001-01

Rua Prefeito João Pinheiro, 231 - Centro - Presidente Olegário MG - (34) 3811 1736 E-mail: planodesaudepsmp@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

AO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em prestar os serviços aos beneficiários do PSMP, de acordo com a forma, valores, prazos e reajustes estabelecidos neste Edital.

Declaramos também que dispomos de .....(números) leitos e temos capacidade de atendimento para ..... (números) pessoas na enfermaria e .....(números) UTI, se for o caso.

.....,.....de..... 2025.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome e CPF do declarante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E CORPO TÉCNICO**

**1 - RELAÇÃO DO CORPO TÉCNICO E EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS  
(Descrever os principais profissionais que prestarão os serviços)**

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS QUE O PROFISSIONAL IRÁ REALIZAR</b>

**2 - EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS**

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS QUE O PROFISSIONAL IRÁ REALIZAR</b>

**3- PROCEDIMENTOS E SADT QUE SERÃO REALIZADOS PELO CREDENCIADO**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS QUE SERÃO REALIZADOS</b>

Declaramos que os profissionais, procedimentos e SADT relacionados prestarão os serviços médico-hospitares em conformidade com este edital.



**PLANO DE SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGARIO-PSMP**

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1.745 DE 20/12/99 CNPJ: 03.644.741/0001-01

Rua Prefeito João Pinheiro, 231 - Centro - Presidente Olegário MG - (34) 3811 1736 E-mail: planodesaudepsmp@gmail.com

Declaramos ainda que os profissionais apresentados nesta relação estão devidamente INSCRITOS em seus respectivos órgãos/entidades e que as informações prestadas são de nossa inteira responsabilidade.

Essa listagem possui caráter inicial e novos procedimentos podem ser acrescentados.

..... – MG, ..... de .....de 2025

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Nome e CPF do declarante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO VII**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

*Processo Licitatório nº.: 01/2025*

*Inexigibilidade de Licitação nº.: 01/2025*

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **PLANO DE SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGARIO-PSMP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.644.741/0001-01, sediado na Rua Prefeito João Pinheiro, 156 - Centro - Presidente Olegário MG , neste ato representado por seu Presidente, o senhor Rubens José Pinheiro, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº M-4.963.789 SSP/MG e do CPF nº 517.939.386-87, residente e domiciliado na Rua Irineu Godinho, nº 110, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ situada \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/UF, CEP \_\_\_\_\_, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 01/2025 por meio da Inexigibilidade de licitação nº. 01/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Edital é credenciar pessoas jurídicas da área de saúde, sendo hospitais, clínicas e laboratórios de análises clínicas, sediados nos municípios de Patos de Minas ou Presidente Olegário, para prestação de serviços aos beneficiários do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Olegário -PSMP, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.184/2020

**2.2.** A cobertura das especialidades que compreende consultas médicas, ambulatoriais ou de urgência e emergência com médicos e outros profissionais da saúde, exames laboratoriais e de imagem, internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos, incluindo a internação necessária para realizá-lo, parto normal quanto o cesáreo, além do acompanhamento médico durante o processo de gestação, atendimento em saúde mental e tratamentos de doenças crônicas, conforme Tabela CBHPM, Edição 2016, observada as regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:



## PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-PSMP

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 1.745 DE 20/12/99 CNPJ: 03.644.741/0001-01

Rua Prefeito João Pinheiro, 231 - Centro - Presidente Olegário MG - (34) 3811 1736 E-mail: planodesaudepsmp@gmail.com

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CRENCIADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e Edital deste certame;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo **CRENCIADO**;
- c) Notificar o **CRENCIADO** pela manutenção da prestação dos serviços, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Proporcionar todas as habilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- e) Analisar e deliberar todas as solicitações dos serviços demandado pelos beneficiários do PSMP;
- f) Manter o quadro de contribuintes atualizado;
- g) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Edital de Credenciamento e legislação vigente;
- h) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados através da emissão de guias para atendimento;
- i) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessárias, com exatidão, ao prestador, para a boa execução dos serviços;
- j) Esclarecer aos beneficiários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pelo **CRENCIADO**, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/21.
- k) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo **CRENCIADO**, correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- l) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 1.760/2024.

### 3.2 São obrigações do CRENCIADO:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento e Edital pertinente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior
- c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, prezando pelo cumprimento das determinações relativas à prestação de atendimento aos servidores beneficiários do PSMP, nas condições estabelecidas no instrumento licitatório;
- d) Os atendimentos aos beneficiários do PSMP serão feitos no endereço indicado pelo **CRENCIADO**. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento), carteirinha do PSMP e guia para atendimento nos casos agendados.
- e) Casos de urgência e emergência poderão ser atendimentos mediante a apresentação de identificação e carteirinha do PSMP e a guia deverá ser solicitada através do email: planodesaudepsmp@gmail.com
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao fornecimento dos serviços contratados



- h) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Termo de Credenciamento;
- i) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais próprios do prestador: o membro do seu corpo clínico; o profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- j) Responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PSMP, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- k) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
- l) No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas: é vedada a cobrança total ou parcial dos serviços, direta ou indiretamente ao beneficiário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente do Edital. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo PSMP, quando da execução e qualidade da assistência;
- m) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente ao PSMP com proposta de solução visando a não interrupção da assistência;
- n) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- o) Justificar ao PSMP, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.
- p) Permitir acesso dos profissionais designados pelo PSMP, para supervisionar, acompanhar ou auditar a execução dos serviços prestados.
- q) Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo PSMP sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95, sendo que a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes ao PSMP não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- r) O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiário e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.



- s) Fornecer periodicamente toda e qualquer informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, referentes aos serviços prestados
- t) Manter sigilo médico a respeito dos atendimentos efetivados e garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A remuneração dos serviços prestados pelos **CRENCIADOS**, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados, são:

- 4.1.1 Consultas Eletivas** - R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);
- 4.1.2 Consultas de Pronto Socorro** - R\$ 235,00 (Duzentos e trinta e cinco reais);
- 4.1.3 . Diárias e taxas:** Conforme Tabela ANS;
- 4.1.4 Honorários Médicos:** conforme tabela CBHPM 2016, UCO R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos), e filme radiologia: R\$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);
- 4.1.5 SADT (Exames e Procedimentos):** conforme tabela CBHPM 2016, UCO R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos), e Filme Radiologia: R\$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);
- 4.1.6 Medicamento e Materiais:** conforme tabela da Brasíndice;

**4.2.** O valor estimado do presente Termo de Credenciamento é de **R\$ 1.350.000,00 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta Mil Reais)**

**4.3** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada ou boleto bancário, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na emissão mensal da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**4.4.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, ao PSMP para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.5** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**4.6** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao **CRENCIADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**4.7** Sobre o valor devido ao **CRENCIADO**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação federal e municipal.

**4.8** O estabelecimento **CRENCIADO** deverá faturar as guias mensalmente, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com atendimentos retroativos ou com acumulado superior a um mês.

**4.9** A fatura relativa ao mês de dezembro deve ser emitida, impreterivelmente, até a data de 20/12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas.



**4.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Autarquia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**4.11** É vedado ao **CRENCIADO** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data celebração do credenciamento.

**5.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados da seguinte forma, mediante Termo Aditivo:

**5.2.1** Consultas Eletivas e de Pronto Socorro: Tabela FIPE – SAÚDE;

**5.2.2** Diárias e taxas, honorários médicos, SADT (Exames e Procedimentos): INPC acumulado;

**5.2.3** Medicamento e Materiais: conforme tabela da Brasíndice e tabela Simpro reajustada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços serão prestados nos municípios de Patos de Minas ou Presidente Olegário, cabendo ao beneficiário do PSMP, a escolha de qual **CRENCIADO** lhe prestará o serviço;

**6.2** Os atendimentos aos beneficiários do PSMP serão feitos no endereço indicado pelo **CRENCIADO**. Os beneficiários se identificarão mediante apresentação do documento de identificação com foto (exceto crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos; neste caso, deverá ser apresentada a certidão de nascimento), carteirinha do PSMP e guia para atendimento nos casos agendados;

**6.3** Casos de urgência e emergência poderão ser atendimentos mediante a apresentação de identificação e carteirinha do PSMP e a guia deverá ser solicitada através do email: planodesaudepsmp@gmail.com

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERÇÃO**

**7.1.** Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.2.** Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos seguintes casos:

**8.1.1.** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

**8.1.2.** Impossibilidade por parte do **CRENCIADO** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**8.1.3** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.



#### **8.1.4** Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência do **CRENCIADO**

#### **8.1.5** Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9. CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização pela Autarquia não exime quaisquer responsabilidades por parte do **CRENCIADO** em referência, sendo única, integral e exclusiva no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

**9.2.** O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

**9.3.** A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo PSMP, por meio do fiscal técnico, Sr. Neylton Alfredo Pereira.

**9.4.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos vícios ou dos defeitos observados.

**9.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.6.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.8.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**9.9.** O gestor do contrato será o Presidente do PSMP e acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**9.10.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CRENCIADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.11.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**9.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da autarquia.

**9.13.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CRENCIADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**9.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

**7.1.** Esta contratação vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

**7.2** Este Termo de Credenciamento, poderá ser prorrogado à critério da Autarquia Municipal, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Autarquia, permitida a negociação com o **CRENCIADO** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes do presente CRENCIAMENTO correrão na Dotação Orçamentária: **04.01.01.04.122.2803.2999.3.3.90.39.00** – Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica sendo utilizado os mesmos elementos de despesa para exercícios posteriores.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES**

**12.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**12.1.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global mensal;

**12.1.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**12.1.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de o **CRENCIADO**, injustificadamente, desistir do Termo de Credenciamento ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**12.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo PSMP. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo **CRENCIADO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**12.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** O presente Termo de Credenciamento foi formalizado na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.2** A modalidade de inexigibilidade por credenciamento, permite que o PSMP amplie a contratação de diversos prestadores de serviços, proporcionando aos seus beneficiários, várias opções de atendimento.

**13.3** Quaisquer controvérsias e omissões deste Termo de Credenciamento serão regidas pela Lei Federal 14.133/2021.



---

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1 O CONTRATANTE** deverá publicar os extratos dos Termos de Credenciamento, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 1.760/2024.

---

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, ... de ..... de 2025.

---

**CONTRATANTE**

PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – PSMP

---

**CRENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_